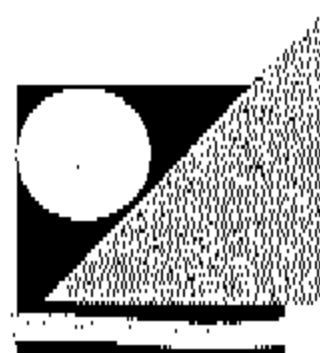


Lei nº 777

05.01.54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18 / 10 / 2017

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 11 / 53

PROJETO DE LEI Nº 208 / 53

ASSUNTO: Cria um Cargo de Diretor, em
Comissão, e um de Assessor Técnico
de Contabilidade, e de outras providen-
cias.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 777 DE 05 / 01 / 54

DIOM Nº DE

ARQUIVO



Lei: 007771954

Projeto: 02081953

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO COMISSONADO





30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 777 DE 5 DE Janeiro DE 1954

cria um cargo de Diretor, em
Contabilidade, e um de Assessor Técnico de
Contabilidade, e as outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU ASSINO A SEGUINTE
LEI:-

Art. 1º - Fica criado um cargo de classe "V" de supervisor,
de Assessor Técnico de Contabilidade, a ser incluído na Tabela /
II - Cargos Existentes de Provimento Efetivo - Fato Permanente do
quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Diretor, em Contabilidade, /
com remuneração mensal de Cr. 20.000,00, a ser incluído na Tabe-
la I - Cargos Existentes de Provimento em Contorno - Fato Perma-
nente do quadro I - Poder Executivo, lotado no Departamento de
Recursos e Organizações.

Parágrafo Único - O titular deste cargo terá direito a uma
representação de Cr. 2000,00 mensal.

Art. 3º - Dispõe-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

FAÇA NA PRAÇA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Ja-
neiro DE 1954.

Paulo Carneiro

PAULO CARNEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Friis Pereira de Mello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FORTALEZA.



DP₀/TC
EBA/FEOP

Fortaleza,
MENSAGEM Nº 88, de 17 de Novembro de 1953



EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

À consideração de VV. Excias., venho submeter//
com a presente, o projeto de lei que cria um cargo de Assessor
Técnico de Contabilidade, a ser incluído na Tabela II - Parte/
Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

O ofício nº 1 486, de 12.11.53, do snr. Secretá
rio Municipal de Fazenda, a mim dirigido, e do qual junto uma/
cópia, diz da necessidade do que ora pleiteio.

O projeto inclui ainda a criação de um cargo de
Diretor, de provimento em comissão, na Tabela I - da Parte Per
manente do Quadro I - com os vencimentos mensais de Cr\$5.000,00
(CINCO MIL CRUZEIROS), o qual será lotado no Departamento de /
Pessoal e Organização, que não conta até o momento com cargo//
dessa natureza, pois esse órgão da Administração Municipal vi-
nha sendo dirigido, sob contrato, pelo Técnico em Administra-/
ção, GERMANO CARVALHO ROCHA - funcionário do D.S.P. à disposi-
ção da Prefeitura - o qual acaba de ser nomeado para as fun-//
ções de Presidente do Instituto de Previdência do Município.

Aproveito o ensejo para renovar a VV. Excias.//
protestos de estima e consideração.

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
EBA/GSA

Fortaleza,

Nº.



Aprovado em 1ª. discussão

Em 11/12/1953

F. Frutuoso
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº **208/53**

Aprovado em 2ª. discussão

Em 21/12/1953

F. Frutuoso
(PRESIDENTE)

Cria um cargo de Diretor, em comissão, e um de Assessor Técnico de // Contabilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um cargo da classe "S" da // carreira de Assessor Técnico de Contabilidade, a ser incluído na/ Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Perma-// nente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Diretor, em co-// missão, com vencimentos mensais de Cr\$5.000,00, a ser incluído na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Per- manente do Quadro I - Poder Executivo, lotado no Departamento de/ Pessoal e Organização.

Parágrafo único - O titular dêste cargo terá direi to a uma representação de Cr\$500,00 mensal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A Comissão de Finanças

Em 18/11/1953

F. Frutuoso
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 21/12/1953

F. Frutuoso
(PRESIDENTE)

As Vereadores Juoch F. Luth

Em 19 dez. 1953

[Signature]



Prefeitura Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO



PP.2100/100-o/c 679-3/52

DPO/TC
EBA/GSA

Fortaleza,

de

de 1953

CÓPIA AUTÊNTICA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Secretaria Municipal de Fazenda. Secção do Expediente e Arquivo. Nº/ 1486. Fortaleza, 12 de Novembro de 1953, Senhor Prefeito: Como decorrência do desenvolvimento das varias dependências desta Secretaria, tem acrescido o movimento da Contadoria Geral, onde se faz preciso a assistência de mais um servidor para o mister de cooperar, na parte técnica, nos serviços relacionados com a contabilidade pública do Município. 2. Sugiro, nestas condições, e visando a maior eficiência dos serviços do órgão centralizador da contabilidade, a criação de um cargo de Assessor Técnico de Contabilidade, com os vencimentos mensais de Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a ser incluído no Quadro I, Tabela III, lotado na Contadoria Geral. 3. Para o desempenho das funções que lhe são inerentes, parece-me indicado o Sr. JOSÉ BENEDITO GOMES DE MELO, que já vem exercendo, como contratado, atribuições de Contador, revelando perfeito conhecimento das normas contábeis, além de zelo e eficiência nos serviços. Valho-me do ensejo para transmitir a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e subida estima. Plauto Feijó Benevides de Magalhães. Secretário Municipal de Fazenda. Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza. /// NESTA. Ao D.P.O., para preparar mensagem. Em 13.11.53. Paulo Cabral. Esta conforme o original. Turma de Cadastro do Departamento de Pessoal e Organização, em Fortaleza, 16 de novembro de 1953. Copiado por Paulo Cabral de Almeida Escrivão classe "J". Conferido por Francisca Dutra Lima Auxiliar de Escritório referência I. Conforme: Está Bão e Atualizado Chefe da Turma de Cadastro. -VISTO:/ Departamento de Pessoal e Organização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1953 Francisco L. V. L. W. L. Diretor.

PARECER Nº 146 (AO PROJETO DE LEI Nº 208/53).



Pretende o sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei nº 208/53, que submeteu à apreciação desta Casa Legislativa, criar um cargo de Assessor Técnico de Contabilidade, classe "S", ^{de} provimento efetivo, e um outro/ de Diretor, com os vencimentos mensais de cinco mil cruzeiros e a representação de quinhentos cruzeiros, este de provimento em comissão.

A criação do primeiro daqueles cargos foi proposta ao sr. Prefeito pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a alegativa de que / os serviços daquela Pasta têm aumentado de muito, ultimamente, devendo o/ cargo em questão ser ocupado por um funcionário que ali já exerce, como / contratado, atribuições de contador. O segundo cargo decorre da circuns- / tância de o Diretor do Departamento de Pessoal e Organização (D.P.O), que vinha dirigindo esse órgão como contratado, haver sido nomeado para o // Instituto de Previdência do Município (I.P. M.), urgindo assim que se /// crie o cargo constante da proposição de que aqui nos ocupamos, para que a direção do citado Departamento não fique acéfala.

É preciso esclarecer que, mesmo com a criação dos dois cargos, // não há aumento de despesa, porquanto ambos já vinham sendo desempenhados, sob contrato, como se lê na mensagem 88 e do ofício, à mesma anexo, envia do pelo sr. Secretário da Fazenda do Chefe do Executivo.

O nosso ponto de vista, aceitando a procedência das razões invoca- das pelo sr. Prefeito, é no sentido de que a Casa aprove o projeto de lei nº 208/53, por ser a medida no mesmo contida de interesse da organização/ interna dos serviços da Municipalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 23 de novembro // de 1953.

APROVADO

Em 11 de 12 de 1953

(PRESIDENTE)

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de impressão e interstício

Em 11 de 12 de 1953

(PRESIDENTE)



163/53

PARECER A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 208/53.

Em que pese a opinião do vereador João Cesar, que nos merece sempre o devido acatamento, somos pela rejeição da emenda que o prezado / colega ofereceu ao projeto de lei nº 208/53.

Precurámos novas informações sobre a necessidade do cargo e o que colhemos nos levou à conclusão de que a Contadoria da Prefeitura realmente precisa do cargo objeto do projeto de lei nº 208/53.

É de exame que fizemos da matéria chegámos ainda à conclusão de / que há uma diferença entre a mensagem do prefeito e a exposição de motivos do Secretário da Fazenda quanto à classe do cargo a ser criado, / *diferença que* de certo se originou de um engano do datilógrafo. E como a intenção do prefeito, ao enviar mensagem à Câmara, era e *foi* orientar-se pela exposição do Secretário da Fazenda, apresento a seguinte emenda ao art. 1º do projeto de lei nº 208/53: onde se lê classe "S", leia-se classe "U".

É o nosso parecer.

[Signature]
Presidente

Aleazar Araújo S.
Relator

Vicente Rodrigues

Dispensado de impressão e interstício

Em 10 / 12 / 1953

J. F. Rodrigues de Sousa
(PRESIDENTE)

Manoel
Em 11-12-53
J. F. Rodrigues
Em 12/12/53
J. F. Rodrigues de Sousa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/53.

Cria um cargo de Diretor, em comissão, e um de Assessor Técnico de Contabilidade, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um cargo da classe "U" da carreira de Assessor Técnico de Contabilidade, a ser incluído na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Diretor, em comissão, com vencimentos mensais de Cr.\$5.000,00, a ser incluído na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotado no Departamento de Pessoal e Organização.

Parágrafo Único - O titular deste cargo terá direito a uma representação de Cr.\$500,00 mensal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Dezembro de 1953.

Alencar Araújo -----Presidente
Alencar Araújo -----Relator
Leandro Gonçalves -----

APROVADO

Em 28 / 12 / 19 53

Valdemar Pinheiro
(PRESIDENTE)